



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

*www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234*  
**Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

## **LEI Nº 2.390, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar Termo Aditivo com Organização da Sociedade Civil que especifica (Hospital Gimirim), nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/14, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 01/2022 com o HOSPITAL GIMIRIM, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.421.173/0001-86, com sede à Pça. Tancredo Neves, nº 228 – Centro, na cidade de Poço Fundo/MG, para o fim de efetuar repasse no valor de R\$ 230.084,30 (duzentos e trinta mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos), os quais deverão ser utilizados exclusivamente no apoio financeiro para a execução das atividades hospitalares, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado, parte indissociável deste instrumento, cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.02.10.302.2004.2016.3.3.90.41.00.01.002.

**Art. 2º.** Será realizada uma parceria entre os colaboradores, sendo ela um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil acima descrita, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades expressas no Termo Aditivo a ser celebrado.

**Art. 3º.** Em atendimento ao que prevê o art. 42, II da Lei Federal nº 13.019/14, poderão ser utilizados os recursos vinculados à parceria para o pagamento de servidor ou empregado público que seja prestador de serviços ao Hospital de Gimirim.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial, o inc. II do art. 1º da Lei nº 2.368/2022, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Rosiel de Lima**  
**Prefeito Municipal**